

# CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP

## 1. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA

A fim de atender sua missão de contribuir para o desenvolvimento de servidores públicos por meio da capacitação contínua e da disseminação de boas práticas e de conhecimento, o Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública (IBEGESP) estabelece seu código de conduta, visando orientar a atuação de todos aqueles que atuam em seu nome, seus colaboradores internos e externos, especialmente em relação às condutas vedadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pela Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas).

## 2. REGRAMENTO DAS CONDUTAS

### 2.1 DIVULGAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO IBEGESP

**Art. 1º** - Este código de conduta deve ser observado por todos os funcionários e colaboradores no desempenho de suas atividades no âmbito do IBEGESP, em conjunto com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A adesão a este código de conduta se dará por meio de assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I).

### 2.2. CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE COLABORADORES

**Art. 2º** - A contratação de colaboradores dependerá de verificação ética do candidato.

§ 1º O colaborador que tenha atuado como agente público somente poderá ser contratado pelo IBEGESP, em regime integral, após respeitar o prazo de 6 (seis) meses de afastamento do serviço público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior somente nos casos em que o ex-agente público tenha mantido relacionamento relevante com o IBEGESP em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 3º Será de responsabilidade exclusiva dos servidores e das servidoras públicas que também prestem serviços eventuais como docentes do Instituto, o cuidado para que haja compatibilidade de horários e do exercício de cargo ou função e para que não haja qualquer conflito de interesses ou obtenção de benefícios ante as informações privilegiadas que possa lograr.

§ 4º São vedadas as contratações de colaboradores que mantenham vínculo de emprego com a Administração Pública sob regime de dedicação exclusiva.

§ 5º Não será admitida contratação de colaboradores que ofereçam qualquer vantagem indevida para integrar os quadros do IBEGESP.

**Art. 3º** O conhecimento deste código e assinatura do termo de responsabilidade é uma condição prévia para o início de atividades de colaboradores.

### **2.3. RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 4º** - A atuação dos funcionários, diretores e conselheiros do IBEGESP no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na boa-fé, sendo vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

### **2.4. REUNIÕES E COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 5º** - Os contatos, reuniões ou comunicações com agentes públicos, feitos durante a gestão ou execução de contratos com o Poder Público, deverão observar as disposições estabelecidas contratualmente, devendo-se utilizar dos canais ou procedimentos neles previstos para sua solicitação e realização.

**Art. 6º** - As comunicações a título de prospecções e eventos deverão ser formalizadas por e-mail do Instituto e registradas em plataforma de gerenciamento de clientes e prospecções do IBEGESP.

**Art. 7º** - A comunicação com agentes públicos durante procedimentos licitatórios, incluindo manifestações à Comissão de Licitação, deverá respeitar a legislação e o regramento específico estabelecido pelo Poder Público no edital ou termo de referência.

### **2.5. PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE**

**Art. 8º** - É vedado aos funcionários e colaboradores do IBEGESP solicitar ou aceitar presentes – incluindo, sem se limitar a qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie – daqueles que pretendem ou estejam em negociação com o Instituto, tendo como exceção a aceitação de brindes, cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecido pelo Comitê de Ética.

Parágrafo Único. Na hipótese de oferecimento ou recebimento de presentes e brindes que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o fato deverá ser comunicado de imediato ao Comitê de Ética, que ficará responsável por analisar a sua destinação (aceitação, recusa ou doação).

**Art. 9º** - Os funcionários e colaboradores do IBEGESP poderão oferecer brindes aos agentes públicos, desde que limitados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) fixado pelo Comitê de Ética, respeitando-se os seguintes requisitos:

- a) Verificação se a autoridade é responsável, em caráter individual ou como membro de um órgão colegiado, por decisão de interesse do Instituto, **situação na qual não se orienta o oferecimento do brinde;**
- b) Que façam parte de distribuição **generalizada** realizada pelo Instituto, a título de cortesia, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- c) Sempre que possível, os brindes serão acompanhados da marca e logotipo do Instituto, de forma a evidenciar o caráter de mera publicidade;
- d) O oferecimento dos brindes não pode ocorrer de forma reiterada, evitando-se a entrega para um mesmo agente de forma recorrente.

§1º - Permanece vedada a entrega ou oferecimento de outros tipos de presentes, benefícios ou hospitalidade aos agentes públicos, seus familiares ou a terceiros, com o intuito de beneficiar ou garantir tratamento diferenciado ao Instituto ou a quaisquer de seus funcionários, colaboradores ou terceiros interessados.

§2º - Em ocorrendo quaisquer dúvidas com relação aos procedimentos acima citados, o funcionário ou colaborador deverá se reportar ao Comitê de Ética, que ficará responsável por saná-las, bem como recomendar a ação a ser tomada.

## 2.6 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

**Art. 10º** - Nas contratações públicas, são vedadas as condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos, tal como a realização de qualquer tipo de ajuste ou combinação com agentes privados ou públicos para fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente.

Parágrafo Único. É ainda vedada a realização de qualquer ato que vise corromper autoridades públicas, delegados ou representantes do poder público, para obtenção de vantagem ou benefício na obtenção, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público.

**Art. 11** - Toda contratação com o Poder Público deverá observar a legislação pertinente e os procedimentos internos estabelecidos neste código de conduta e pelo Comitê de Ética.

Parágrafo Único. As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação respeitarão o disposto nos pareceres ou opiniões técnicas que as justifiquem, respeitando sempre os requisitos impostos pela legislação.

**Art. 12** - Todo e qualquer pagamento, repasse ou transferência de recursos públicos deverá ser precedido da regular contratação, observando-se em todas estas a pertinência com o objeto social do Instituto.

**Art. 13** - Os registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de

solicitações do órgão contratante, deverão ser arquivados pelo Instituto, por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

## 2.6 FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

**Art. 14** - Os funcionários e colaboradores do IBEGESP deverão permitir o amplo desenvolvimento da fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, observada a legislação vigente e, em quaisquer casos, sem embargo do exercício pelo IBEGESP das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

## 2.7 CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 15** - É vedada a atuação de qualquer funcionário, diretor ou conselheiro em atividades que configurem conflito de interesses.

§ Único - Os funcionários, diretores, conselheiros e demais colaboradores contratados deverão assinar declaração de ausência de conflito de interesse. (Anexo II)

## 2.8 INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

**Art. 16** – Os funcionários e demais colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter, para si ou para terceiros, vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos. Para tanto, deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade. (Anexo III)

## 2.9 FORMAÇÃO DE PARCERIAS, CONSÓRCIOS E SPES

**Art. 17** – A formalização de parcerias, consórcios ou a participação em SPES (Sociedades de Propósito Específico) com outras instituições deverá ter como condição a adesão, por todos os participantes, às regras previstas neste código de conduta, ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com este código, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente, salvo se o parceiro, consorciado ou sócio contar com programa próprio de integridade compatível com os termos deste código.

Parágrafo Único. A realização de tratativas para possíveis parcerias ou consórcios deverá ser documentada, registrando-se em ata no âmbito interno os temas tratados em reuniões.

## 2.10 FORNECEDORES, SUBCONTRATADOS E TERCEIROS CONTRATADOS

**Art. 18** - Os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pelo IBEGESP deverão ter conhecimento das normas deste código de conduta e

comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com o Instituto, por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único. Esta exigência poderá ser dispensada no caso de contratos para aquisição, pelo IBEGESP, de bens ou serviços comuns ou corriqueiros, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## **2.11 CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS**

**Art. 19** - O IBEGESP não realiza contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

**Art. 20** - É vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, pessoal, ou ainda favor que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normativas eleitorais ou a políticos ou candidatos responsabilizados judicialmente pela participação em atos de corrupção.

## **2.12 CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E REPASSES**

**Art. 21** - Os patrocínios, repasses ou quaisquer outras formas de colaboração ou contribuição com projetos filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais deverão estar associados a projetos de interesse ou conveniência do Instituto, sempre alinhados à sua missão e aos objetivos previstos em seu Estatuto Social.

## **2.13 CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO**

**Art. 22** - Os registros contábeis e financeiros do IBEGESP deverão ser realizados de forma precisa, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devendo-se utilizar de sistema de informação contábil que permita a identificação da origem das receitas e o controle das despesas.

Parágrafo Único. Serão observadas, especialmente, as regras referentes à publicação de balanços financeiros.

# **3. PROCEDIMENTOS**

## **3.1 PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE**

**Art. 23** – O conhecimento de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este código de conduta deverá ser informada ao Comitê de Ética, que investigará os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis conforme a legislação e demais procedimentos internos.

§ 1º - Será garantido o sigilo da identidade do denunciante nas investigações realizadas pelo Comitê de Ética, bem como das informações por este coletadas durante as investigações.

§ 2º - O denunciante não sofrerá qualquer tipo de sanção ou prejuízo em função de denúncia regularmente apresentada ou pela disponibilização de informações ao Comitê de Ética, sendo que tal garantia não implicará qualquer alteração em sua relação trabalhista ou contratual perante o Instituto.

§ 3º - O Comitê de Ética deverá manifestar-se em resposta à denúncia regularmente apresentada, informando ao denunciante a respeito da continuidade ou interrupção das investigações.

§ 4º - Ressalvadas as situações que demandem maior prazo de investigação, e que deverão ser devidamente justificadas pelo Comitê de Ética, a apuração das denúncias não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias.

### 3.2 SANÇÕES

**Art. 24** – A comprovação da prática de atos que violem este código de conduta será sancionada conforme a gravidade das condutas.

**Art. 25** – O Comitê de Ética poderá decidir pela aplicação das seguintes sanções àqueles considerados responsáveis pelos atos lesivos à Administração Pública, ao IBEGESP ou que violem as regras deste Código:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- d) rompimento do vínculo existente entre o Instituto e o infrator;
- e) obrigação de indenização ao Instituto pelos danos a ela causados.

Parágrafo Único. Caso a violação seja cometida por associado do instituto, deverão ser observadas as disposições constantes do Estatuto Social do IBEGESP, conforme o caso.

**Art. 26** - A graduação das penalidades será avaliada pelo Comitê de Ética e observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis do infrator e das quais este não se beneficie;
- b) a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.
- c) a infração será considerada grave quando presente um dos seguintes fatores:

- i. ter o infrator agido com má-fé;
- ii. da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
- iii. o infrator for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;
- iv. ter o infrator causado prejuízo econômico para o IBEGESP ou à sua imagem.

### 3.3 COMITÊ DE ÉTICA

**Art. 27** – O Comitê de Ética é competente para zelar pela efetiva aplicação deste código de conduta, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam eventualmente conferidas.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria do IBEGESP a instituição do Comitê, composto por 3 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, dos quais:

- a) um membro do Conselho Consultivo ou Fiscal do Instituto;
- b) um membro da Diretoria;
- c) um funcionário de nível gerencial do Instituto.

**Art. 28** – O Comitê terá prerrogativas de fiscalização de todas as pessoas abrangidas por este código e, em especial, para:

- a) estruturar o(s) mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias;
- b) sugerir soluções e medidas preventivas para otimizar a aplicação e eventuais revisões deste código;
- c) dirimir dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação deste código de conduta;
- d) propor políticas de atualização, divulgação e disseminação do código de conduta e de aprimoramento das condutas éticas;
- e) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a eficiente e fiel aplicação deste código;
- f) manifestar-se em relação a proposta de celebração de instrumentos que envolvam o pagamento, transferência ou repasse de recursos públicos;
- g) estabelecer regras em relação às possibilidades de doações e contribuições voluntárias do Instituto;
- h) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por este código, para a sua correta e fiel observância;
- i) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto neste código, encaminhando



sua avaliação e parecer ao Conselho do Instituto para aplicação das medidas correspondentes;

j) acolher e manter sob sigilo as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelos colaboradores.

**Art. 29** – O Comitê de Ética se reunirá a cada 3 (três) meses, a fim de avaliar e decidir acerca das denúncias realizadas e dos procedimentos de investigação em andamento, bem como atender às demais solicitações eventualmente realizadas no período.

§ 1º - A cada 3 (três) anos, o Comitê de Ética realizará reunião específica para avaliar a necessidade de atualização deste código.

§ 2º - O Comitê de Ética poderá realizar reuniões extraordinárias, conforme necessidade ou interesse de seus membros ou do Instituto.

### 3.4 CANAL DE COMUNICAÇÃO

**Art. 30** - O e-mail **ETICA@IBEGESP.ORG.BR** está à disposição dos funcionários, colaboradores e terceiros, destinado, dentre outras finalidades, à solução de dúvidas, a pedidos de orientações, ao envio de denúncias ou à requisição de quaisquer outras informações de competência do Comitê de Ética.

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** A Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública - IBEGESP reafirma seu compromisso com a efetiva aplicação do presente Código de Conduta e difusão de uma cultura ética e de integridade.

**Art. 32** O presente Código de Conduta será levado a registro em Cartório Notarial para ciência pública de seus termos.

**Art. 33** Esse Código entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ do Instituto Brasileiro de Educação em  
Gestão Pública (IBEGESP), declaro ter conhecimento dos termos do código de conduta  
vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas  
atividades.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Pela presente Declaração, eu \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_ do Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública (IBEGESP), declaro que não me enquadro em quaisquer situações que possam configurar conflito de interesse, incluindo, sem se limitar a:

- a) Participação de processos de contratações, bem como de parcerias com organizações ou empresas que tenham, como sócios ou dirigentes, pessoas com quem mantenham relação de parentesco;
- b) Utilização da minha posição no IBEGESP a fim de me apropriar de oportunidades negociais para o meu benefício ou para o benefício de membros familiares ou terceiros;
- c) Demais situações capazes de configurar conflito de interesses.

Por fim, me comprometo, por meio da presente, a informar imediatamente o IBEGESP, por meio do Comitê de Ética, sobre a hipótese ou o surgimento de quaisquer situações que possam configurar conflito de interesse.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
empregado (a)/prestador (a) de serviços do **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP**, concordo em tomar todas as precauções para assegurar a Confidencialidade, Integridade e não Disponibilidade de qualquer informação sigilosa seja ela interna ou externa, que tenha sido confiada a mim pela Empresa.

Deste modo, assumo, pessoal, irrevogável e irretroatamente, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações que por qualquer razão tiver acesso, bem como de manter a confidencialidade de tais informações que vierem ao meu conhecimento durante todo o tempo em que estiver atuando em nome do IBEGESP.

Referido compromisso permanecerá em vigor desde a data da revelação das informações confidenciais até 05 (cinco) anos após o término do contrato, ao qual este é vinculado, estando obrigado a cumprir e respeitar todas as condições relativas à confidencialidade, as quais declaro ser de meu inteiro conhecimento. Ao término de meu vínculo empregatício ou contrato, eu me comprometo a manter sigilo de toda a informação sigilosa a que eu tive acesso durante a execução de minhas tarefas na empresa.

Eu entendo que não estou autorizado a utilizar referidas informações para propósitos particulares, assim como não tenho liberdade para repassá-las a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação. Na oportunidade, declaro-me ciente de que na hipótese de violação do sigilo a que ora me obrigo a manter sobre tudo aquilo que vier a ser de meu conhecimento durante o exercício de minhas atividades, estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades até o período de 05 (cinco) anos após a rescisão do contrato.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura